



D.O.C. nº 03 DEZ 1988 09

DE REVISÃO
[Handwritten signature]

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1262
INTERESSADO: Colégio Metodista / São Bernardo do Campo
ASSUNTO: Reconsideração da Indicação CEE nº 557/88 de 14/09/88 sobre reajuste extraordinário para 1988.
RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses.
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 604/88 Aprovado em 23 / 11 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou dentro do prazo hábil, pedido de reconsideração contra a Indicação CEE nº 557/88 de 14/9/88 sobre reajuste extraordinário para 1988.

2. ANÁLISE:

A CENE, em 23 de agosto de 1988, aprovou por unanimidade o Parecer do relator que deferiu parcialmente um pedido de reajuste extraordinário.

Tal Parecer foi rejeitado pelo Plenário do Conselho sob fundamento entre outros, de que não ocorreu qualquer desajuste excepcional, a não ser os decorrentes da própria política econômica do Governo Federal.

A Instituição comprova outrossim, que a sua mensalidade durante o ano de 1987 variou 158%, exemplificando o seu 1º grau, sendo que o valor aceito na própria Ind. CEE nº 557/88, à fls. 3, é de uma variação de 369,86%, fato só por si justificador do reajuste extraordinário.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino pelo deferimento do pedido de reconsideração interposto, mantendo-se os termos do Parecer aprovado anteriormente pela CENE, que fixou para o mês de junho/88, como base de cálculo das parcelas vinculadas, os seguintes valores máximos.

Curso	Mensalidade de junho/88
1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 10.828,00
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 12.608,88
2º Grau Acadêmico	Cz\$ 15.370,00
2º Grau Magistério	Cz\$ 18.912,00
2º Grau Desenho de Comunicação	Cz\$ 15.496,00
2º Grau Processamento de dados	Cz\$ 23.427,00
2º Grau Higiene Dental	Cz\$ 25.259,00

São Paulo, 08 de outubro de 1988

a) Nelson Honi/Jatyr Eduardo Schall

PROCESSO CEE Nº 1262

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº604/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente